



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)3657-2148-PABX Fax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

**LEI Nº 359/2015 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE SAÚDE.**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho, instituído através da Lei Municipal nº 46/91 de 25 de março de 1991 e alterada pela Lei nº 102/97 de 07 de maio de 1997, que se trata de um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, existente na esfera do Governo Municipal e integrado a Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competência fixadas em conformidade com a Lei Federal 8.142/90 de 28/12/1990, tendo como referencial a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

#### **Seção I – Das Competências**

**Art. 2º** - Como instância na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização das Políticas Públicas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Elaborar seu Regimento Interno e outras normas necessárias a sua organização e funcionamento, bem como, suas modificações;
- II. Deliberar sobre políticas locais que venham melhorar a qualidade da atenção integral à saúde da população segundo os princípios e as diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS) e as prioridades por ele estabelecidas, assegurando-se que a universalidade e o acesso igualitário aos serviços e ações de saúde sejam garantidos pelo poder publico.
- III. Implementar, de forma continuada, a mobilização e a articulação da sociedade para a defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) e para o controle social na área da Saúde;
- IV. Controlar, fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos serviços prestados à saúde, tanto públicos quanto privados, conforme legislação vigente;
- V. Apreciar os documentos relativos à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, apresentadas pelo Gestor Municipal de Saúde e encaminhar as deliberações e recomendações conforme os quesitos e prazos estabelecidos na legislação vigente;



- VI. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes das políticas de saúde aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde e Conferências Temáticas da área da Saúde;
- VII. Encaminhar, sistematicamente, suas resoluções para homologação pelo Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA.
- VIII. Presidir e Coordenar as Conferências Municipais de Saúde bem como as Conferências Temáticas da área da Saúde;
- IX. Dar devida publicidade mediante divulgação, sobre as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos, etc;
- X. Discutir e deliberar sobre o seu orçamento;
- XI. Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre sua execução, controle e avaliação periódica;
- XII. Oportunizar, a cada quadrimestre, espaço na pauta de sua Reunião Plenária, para que seja realizada a prestação de contas, em relatório detalhado, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;
- XIII. Discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, no Plano Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme legislação vigente;
- XIV. Atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho/BA no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) ou outro que vier a substituí-lo; e

**Art. 3º** - Compete ao Município de Tabocas do Brejo Velho prover as condições físicas, financeiras e humanas para o pleno cumprimento das competências e atividades do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA previstas nesta Lei, inclusive prover o custeio de transporte, alimentação e hospedagem, relativas à participação em Conferências de Saúde ou outros eventos fora do município, observada a legislação municipal específica.

## **Seção II - Da Estrutura**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA será composto por grupos distintos de entidades e movimentos representativos de usuários que terá paridade em relação aos demais segmentos, e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, com as seguintes proporções:

§1º Mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



§2º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho terá no máximo 12 (doze) representações.

**Art. 5º** Os pedidos de assento das entidades, independente do grupo a que pertençam, serão formalizados em documentos próprios e encaminhados à Mesa Diretora e submetidos à homologação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades componentes do Conselho Municipal de Saúde, exceto a Secretaria de Município da Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA, de participação obrigatória e permanente, poderão, a qualquer momento, ser substituídos quando solicitarem sua própria exclusão ou quando descumprirem suas obrigações com o Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA, identificadas a partir de critérios definidos no seu Regimento Interno.

§ 1º A exclusão da entidade referida no caput deverá ser definida por resolução deliberada em Plenária.

§ 2º As entidades serão representadas por um membro titular e um suplente, para o período de dois (02) anos, sem prejuízo de recondução nos períodos subsequentes, mediante formalização do interesse da entidade.

§ 3º Os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, recomenda-se que promovam a renovação no mínimo de 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§ 4º A Secretaria de Município da Saúde será representada pelo Secretário de Município da Saúde e por um servidor devidamente designado.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA possuirá uma Mesa Diretora para um mandato de (02) dois anos, a ser composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser constituída mediante eleição em reunião plenária

§ 1º A mesa diretora cujos nomes deverão ser homologados pela Plenária é responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões.

**Art. 8º.** A critério do plenário poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalhos em caráter permanente ou transitório, com finalidades específicas que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária.

§ 2º Todas as comissões deverão contar com Conselheiros, constituídas, preferencialmente, de forma paritária e poderão contar com integrantes não Conselheiros, técnicos ou especialistas em áreas específicas, ou outro integrante interessado que possa contribuir com as discussões e pareceres das comissões.

§ 3º O funcionamento e a periodicidade de reuniões das Comissões serão definidos conforme decisão da plenária ou Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

### **Seção III - Dos Conselheiros**



**Art. 9º.** A função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, com a garantia de dispensa do trabalho sem prejuízos funcionais ou remuneratórios durante o período das reuniões Plenárias e das Comissões, dos eventos de capacitações, das Conferências e de outras ações definidas pelo Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA emitirá declaração da participação de seus membros, referida no caput deste artigo, para fins de justificativa a suas entidades e órgãos.

**Art. 10º.** O Conselheiro Municipal de Saúde, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** São responsabilidades do Conselheiro Municipal de Saúde, dentre outras:

- I. Ser assíduo às reuniões;
- II. Ter participação ativa nos trabalhos do CMS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III. Divulgar as discussões e as decisões do CMS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV. Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de saúde;
- V. Manter-se atualizado em assuntos relativos à saúde, indicadores sócio- econômicos e ambientais locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI. Colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII. Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;
- VIII. Estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saúde;
- IX. Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da respectiva política.

#### **Seção IV – Do Funcionamento**

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA se reunirá em Plenárias, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação da Mesa Diretora ou por solicitação, devidamente justificada, da maioria de seus membros.

§ 1º As Reuniões Plenárias Ordinárias e as Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho iniciarão com a presença da metade mais um de seus membros em primeira chamada, e, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda e última chamada, até meia hora após.

§ 2º As decisões nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes e com quorum mínimo de 1/3 (um terço) do total de seus membros, exceto nos casos de alterações ou mudanças no Regimento Interno, onde as decisões serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total de entidades que

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28



Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

compõem o Conselho e será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 12º.** O Prefeito Municipal deverá homologar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, conforme disposto na Lei Federal 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, e na resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** As decisões de que trata este artigo serão consubstanciadas em forma de resoluções, enumeradas em ordem crescente e datadas em ordem cronológica, a partir da promulgação desta lei.

## **CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 13º.** O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho /BA deverá convocar pelo menos a cada quatro anos, a realização de uma Conferência Municipal de Saúde, que contará com a participação dos diferentes segmentos sociais, para avaliação da situação de saúde no município e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde deverá deliberar em Plenária sobre a estrutura e a composição da Comissão Organizadora das Conferências de Saúde, do seu Regimento Interno e de sua Programação.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Município da Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA deverá convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde.

§ 3º O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho /BA, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde e em consonância com a legislação vigente, incluindo-as adequadamente ao Plano Municipal de Saúde.

**Art. 14º.** Caso o Prefeito Municipal não convoque a Conferência de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho/BA, por maioria de seus membros, deverá convocá-la, encaminhando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º.** Quando houver a realização das Conferências de Saúde e ou Conferências Temáticas na área da saúde nos âmbitos Regional, Estadual ou Nacional, a Conferência Municipal elegerá os delegados que irão representar o município, de acordo com critérios estabelecidos em seus respectivos regulamentos e ou regimentos, devendo as despesas com deslocamento, com alimentação e com hospedagem das delegações representativas de Tabocas do Brejo Velho/BA serem pagas com recursos do Fundo Municipal da Saúde.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º.** O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação e publicação desta lei, para atualizar e aprovar o seu Regimento Interno, na forma de

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28



Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município e que versará sobre os apontamentos definidos por esta lei ou outras adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 17º.** Ficam mantidas as atuais entidades e órgãos membros do Conselho Municipal de Saúde de Tabocas do Brejo Velho /BA as quais terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para formalizarem através de documento, o desejo de permanecerem como membros do Conselho.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º.** Ficam revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2015.

**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -